

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de janeiro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Karoline Cord Sá, Ricardo Domingues Reis e Fernando Rodriguez Rosa, em como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Karoline Cord e Ricardo Domingues Reis. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Carlos Vieira retirou-se da sessão e foi substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 0040-002536/2017**, Tributo ICMS, ED 50/2024, Embargante COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA-DF, Advogado Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Suplente Henrique Paiva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por se declarar impedido em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Carlos Vieira foi substituído pelo Conselheiro Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rycardo Henrique de Oliveira e Rebeca Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Karoline Cord e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, o Conselheiro Fernando Rosa retirou-se da sessão e o Conselheiro Carlos Vieira retomou o seu assento na bancada. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **c) Processo nº 00040-00032955/2021-10**, Tributo ICMS, RV 220/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a FERNANDO DAVID ADELINO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Carlos Vieira. A Dra. Dayana Roso Martins OAB/SP 287.446, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, para tão somente retirar a Recorrente do polo passivo da autuação, nos termos do voto do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rycardo Henrique de Oliveira e Rebeca Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Karoline Cord e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00020473/2019-01**, Tributo ICMS, RV 102/2021, Recorrente SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução da multa aplicada conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para tão somente retirar a Recorrente do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rycardo Henrique de Oliveira e Rebeca Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Karoline Cord e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 00040-00063966/2018-46**, Tributo ISS, RV 97/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima OAB/DF 24.354, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Dr. André Felipe dos Reis Martins, OAB/DF 34.806, ofereceu sustentação oral. Tendo em vista ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta. e) **Processo nº 00040-00047052/2021-33**, Tributo ICMS, RV 28/2023, Recorrente SALGADOS CASEIROS CONGELADOS LTDA, Advogado Whevertton Alberto Borges OAB/GO 23.499, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para tão somente retirar a Recorrente do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rycardo Henrique de Oliveira e Rebeca Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Karoline Cord e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

referente ao RV 220/2023 (Ac. 001/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente

KAROLINE CORD SÁ

Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS

Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROZA

Conselheiro Suplente